



APOSTILA Nº 03 AO CONTRATO 051/2024 - DGPP

Processo: 202416448094674. Contratante: Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP. Contratada: MPS Brasil Outsourcing de Impressão Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF 33.091.401/0001-53. **Objeto do Apostilamento:** Retificação por erro material: Onde se lê: E, Nota de Empenho nº 2025.2906.007.00394 (83787081) no importe de R\$ 63.010,35 (sessenta e três mil e dez reais e trinta e cinco centavos) 11/12/2025. Leia-se: E, Nota de Empenho nº 2025.2906.007.00394 (83787081) no importe de R\$ 4.214,97 (quatro mil duzentos e quatorze reais e noventa e sete centavos). Data do Apostilamento 19/12/2025.

JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO

Diretor-Geral de Polícia Penal

Protocolo 590483

Secretaria da Saúde - SES

Edital

PROJETO DE COFINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS

A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO), por meio da Subsecretaria de Vigilância em Saúde (SUVISA), no uso de suas atribuições legais, torna pública a instituição do Projeto de Cofinanciamento das Ações de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás.

Considerando:

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

a Lei Complementar n.º 141/2012, Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

o Decreto Estadual n.º 7.824, de 11 de março de 2013, que regulamenta a Lei estadual n.º 17.797, de 19 de setembro de 2012, que instituiu o Fundo Estadual de Saúde (FES);

a Portaria de Consolidação n.º 1, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

a Resolução nº 1.538/2025 - CIB de 16 de dezembro de 2025 que aprova a proposta do Edital da 2ª Edição do Projeto de Cofinanciamento das Ações de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás, estruturado em quatro Programas, cujos objetivos, indicadores, metas e recursos financeiros encontram-se detalhados nos anexos específicos:

Programa 1 - Fortalecimento das Unidades Sentinelas de Síndrome Gripal.

Programa 2 - Fortalecimento do Programa VIGIAGUA, com foco em análises microbiológicas para avaliação da qualidade da água de consumo humano.

Programa 3 - Fortalecimento do Programa Vida no Trânsito - PVT.

Programa 4 - Implantação e Fortalecimento do Grupo Técnico (GT) para Análise de Óbitos Maternos e Infantis.

Da Adesão

A Fase de Adesão é composta das seguintes etapas:

a. assinatura de Termo de Adesão/Compromisso, constante em cada anexo específico, disponível em cada programa pelos

municípios elegíveis, no prazo máximo de 45 (trinta) dias após a publicação do presente Edital;

b. o município poderá aderir a um ou mais Programas, desde que atenda aos critérios de elegibilidade definidos;

c. encaminhamento pelo município do Termo de Adesão preenchido, assinado, digitalizado e enviado por correspondência eletrônica para o e-mail: cofinanciamento.suvisa@goias.gov.br (Todo o processo será realizado de forma digital, não sendo necessário o envio de documentação física).

d. a documentação será avaliada e validada pelas respectivas áreas técnicas, sendo posteriormente publicado em site oficial o resultado do processo de adesão e/ou seleção, quando for o caso;

e. após a conclusão da Fase de Adesão, os municípios receberão os valores financeiros correspondentes, conforme descrito nos editais específicos de cada programa (1-4), por meio de transferência do Fundo Estadual de Saúde ao respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Da Avaliação dos Indicadores

A Fase de Avaliação é composta pelas seguintes etapas:

a. extração dos dados disponíveis nos sistemas de informação correspondentes, referentes a cada indicador pactuado e/ou aos documentos oficiais publicados pelos municípios que realizaram a adesão;

b. comparação entre os resultados obtidos e a metas estabelecidas;

c. a quantificação do número de metas alcançadas para cada um dos programas, conforme adesão realizada, norteará a definição do recurso financeiro a ser repassado;

d. a avaliação seguirá o cronograma específico indicado em cada um dos anexos.

Da Execução

Os municípios contemplados neste Edital terão o prazo de janeiro a outubro de 2026 para a execução das ações previstas, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria de Estado da Saúde, mediante avaliação técnica e disponibilidade orçamentária e financeira.

Após a adesão, a Secretaria Municipal de Saúde deverá iniciar imediatamente o planejamento e a execução das ações pactuadas, em observância ao programa aderido. Para o desenvolvimento das ações previstas nos anexos específicos, recomenda-se: o planejamento integrado com a Atenção Primária à Saúde; a alimentação dos sistemas de informação pertinentes; o monitoramento contínuo dos indicadores; e a divulgação dos resultados por meio de boletins e/ou informes epidemiológicos.

Do Recurso Financeiro

O valor a ser repassado a cada município será definido conforme os critérios específicos estabelecidos para cada um dos programas previstos neste Edital, ou seja, a quantidade de metas que o município alcançar determina o percentual do valor que ele irá receber, a depender do programa ao qual realizar a adesão, conforme informações descritas no item "Financiamento" de cada programa.

O valor total do Projeto pode chegar a R\$ 5.116.400,00 (Cinco milhões, cento e dezesseis mil e quatrocentos reais) e para sua execução, está prevista, na Lei Orçamentária Anual de 2026, uma dotação orçamentária inicial de R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais) com possibilidade de crédito adicional suplementar, conforme a necessidade de execução dos projetos e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Saúde.

Da Aplicação dos Recursos

Os recursos disponibilizados por meio deste Edital destinam-se ao custeio das ações de Vigilância em Saúde, devendo ser aplicados exclusivamente nas ações e serviços diretamente vinculados ao projeto ao qual o município realizou adesão.

Os valores transferidos para cada projeto são de uso específico e obrigatório daquele projeto, sendo vedada sua aplicação em ações, serviços ou despesas de outros projetos ou finalidades diversas.

Importa destacar que a rubrica Incentivo Financeiro de Custeio se destina à manutenção, qualificação e fortalecimento das ações e serviços de saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os recursos poderão ser aplicados em despesas correntes essenciais à execução das atividades finalísticas e de apoio, desde que não caracterizem investimento (obras ou aquisição de equipamentos permanentes), tais como:

Pagamento de pessoal e encargos sociais (quando permitido pela normativa): Pagamento de gratificações, plantões ou complementações de profissionais diretamente envolvidos nas ações financiadas; contratação temporária de equipes ou profissionais exclusivamente para execução do objeto.

Aquisição de material de consumo: Itens de uso diário que se esgotam rapidamente, como material de escritório (papel, canetas etc.), produtos de limpeza, medicamentos, combustíveis e peças de reposição; materiais para coleta, transporte e envio de amostras laboratoriais.

Contratação de serviços de terceiros: Pagamento por serviços essenciais à manutenção das operações, como limpeza, vigilância, manutenção de equipamentos, consultorias e serviços de tecnologia da informação.

Pagamento de contas básicas: Despesas com concessionárias, como energia elétrica, água, telefone e internet.

Manutenção de equipamentos e instalações: Serviços de pequena monta que não configuram investimento, como pequenos reparos, pintura, troca de lâmpadas, adequações simples para melhoria das condições de trabalho; manutenção preventiva de equipamentos já existentes (câmaras de vacina, computadores, mobiliário).

Capacitação e desenvolvimento de recursos humanos: Inclui iniciativas de qualificação profissional: capacitações, oficinas, treinamentos e cursos presenciais ou à distância; custos com materiais didáticos, instrutoria, coffee-break, locação de espaço e equipamentos; atualizações relacionadas a protocolos de vigilância em saúde; participação em eventos científicos, apresentações de experiências exitosas.

O repasse deste Edital possui caráter temporário e complementar, cabendo ao gestor municipal garantir as contrapartidas locais necessárias para a qualificação das ações e o fortalecimento dos serviços de Vigilância em Saúde no âmbito municipal.

Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos transferidos no âmbito deste Edital deverá obedecer às normas gerais do Sistema Único de Saúde, conforme a Lei Complementar nº 141/2012, o Decreto nº 7.508/2011; Portaria de Consolidação nº 1/2017 e o Decreto estadual nº 7.824/2013, devendo o ente beneficiário comprovar a execução física e financeira das ações financiadas de forma compatível com a Programação Anual de Saúde - PAS e com o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Do Apoio Técnico

Os municípios poderão solicitar apoio técnico e capacitação às equipes da Subsecretaria de Vigilância em Saúde (SUvisa) para a execução das ações. Cada Programa contará com técnico responsável designado, disponível para esclarecimento de dúvidas referentes ao edital, ao desenvolvimento das ações, ao alcance das metas e aos produtos a serem entregues, conforme indicado em campo específico de cada anexo.

Goiânia, 19 de dezembro de 2025.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

Protocolo 590600

PORTARIA Nº 4726, DE 18 DE dezembro DE 2025

Atribui Prêmio Mensal de Incentivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO nº 6, de 28 de setembro de 2017, bem como a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que tratam das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e específica no seu artigo 3º, inciso I, o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde e no artigo 5º, § 1º, incisos II e III, permite a utilização de recursos para remuneração de servidores ativos contratados exclusivamente para desempenhar

funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde e para o pagamento de gratificação de função de cargos comissionados ligados às funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

Considerando que de acordo com o § 1º do Art. 2º da Lei Estadual nº 13.912/2001, o valor da gratificação poderá ser definido pelo titular do órgão executante, quando não estabelecido pelos respectivos instrumentos legais;

Considerando que o desenvolvimento das ações relacionadas à regulação do acesso à assistência em saúde no Estado de Goiás para se chegar ao cumprimento das metas ajustadas exige desempenho eficiente e dedicado da equipe responsável pelos serviços técnicos - administrativo, tanto em atividades da área meio quanto em atividades da área-fim;

Considerando que o (a) servidor (a) de que trata o presente ato ocupará função de confiança na Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação e estará à frente de tarefas que garantam a consecução de ações relacionadas à regulação do acesso à assistência em saúde no Estado de Goiás;

Considerando que os recursos financeiros disponíveis em conta específica do Componente de Regulação Ambulatorial e Hospitalar permitem o pagamento da gratificação, sem prejuízo ou comprometimento das demais ações de regulação;

Considerando que, para que não ocorra a descontinuidade no recebimento da gratificação, o critério adotado é que o (a) servidor (a) cumpra carga horária de 40 horas semanais e tenha disponibilidade para realizar viagens na execução das atividades, além de outras atribuições designadas pela Superintendência em casos de Epidemias ou Pandemias que venham ocorrer no Estado de Goiás;

Considerando que o presente ato é praticado com observância das disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da Responsabilidade Fiscal, haja vista que a disponibilidade orçamentária e financeira não implica ônus para o Tesouro Estadual, resolve:

Art. 1º ATRIBUIR, a partir de 1º de janeiro de 2026 com RECURSOS exclusivos da FONTE - 232 (celebrados com o Ministério da Saúde/MS) provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, Média e Alta Complexidade - MAC, custeio - Central de Regulação de Consultas e Exames (ambulatorial) e Central de Regulação de Internação Hospitalar, com valores estabelecidos pela Portaria nº 5.591/2024 - GM/MS, de 23 de outubro de 2024, considerando a Portaria 1.792/2012 - GM/MS, Portaria de Consolidação nº6, de 28 de setembro de 2017 - GM/MS, valor de PRÊMIO MENSAL DE INCENTIVO a servidora relacionada, lotada na Gerência de Regulação de Exames e Consultas da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação - SUREG/SES/GO, que desempenhara atividades relacionadas ao Bloco citado.

Nome	CPF	Função	Valor
Loany Queiroz Rodriguez	XXX.306.921-XX	Coordenação da Central Estadual de Regulação de Terapia Renal Substitutiva.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 2º DETERMINAR que a Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação - SUREG/SES/GO, e a Superintendência de Gestão Integrada, adote medidas legais e adequadas para o pagamento do Prêmio Mensal de Incentivo, utilizando-se com exclusividade dos recursos descritos no art. 1º

Art. 3º A servidora beneficiada por esta portaria passará a cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, não fazendo jus ao recebimento do Prêmio de Incentivo nem do Prêmio Adicional previsto nas Leis Estaduais nº 14.600/2003 e nº 20.811/2020.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2026.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 590462